

A QUESTÃO DAS DROGAS E A “QUESTÃO SOCIAL”: PROIBICIONISMO E CRIMINALIZAÇÃO

Gabriel Miguel Almeida Felix¹

Cristiane Carla Konno²

RESUMO: Neste artigo buscamos analisar a política de guerra as drogas sob uma perspectiva crítica inserindo o movimento proibicionista brasileiro em um contexto histórico de contradições que se entrelaçam com o processo de construção sócio-histórica do país. Busca-se evidenciar que a política de drogas não é um evento destacado desse chão histórico e que sua concepção detinha um papel específico de dominação hegemônica. São elencados os que perseguem e os perseguidos, quem cria as leis e quem é penalizado por ela, culminando na conhecida falência da guerra às drogas.

Palavras-chave: Guerra as Drogas; Proibicionismo; “Questão Social”.

ABSTRACT

In this article we seek to analyze the policy of war on drugs from a critical perspective, inserting the Brazilian prohibitionist movement in a historical context of contradictions that are intertwined with the process of socio-historical construction of the country. It seeks to show that drug policy is not a detached event of this historical ground and that its conception held a specific role of hegemonic domination. Those who persecute and the persecuted, who create the laws and those who suffer at the hands of it, leading to the well-known bankruptcy of the war on drugs are listed.

Keywords: Drug War; Prohibitionism; Social Question.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho apresentado é parte constitutiva da pesquisa em andamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (Mestrado) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste/*Campus* de Toledo-PR. O presente artigo se propõe a analisar o processo sócio-histórico de inscrição da política de “guerra às

¹ Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/*Campus* de Toledo/PR. Graduado em Serviço Social, Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social; gabrielmaf14@gmail.com

² Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/*Campus* de Toledo/PR. Graduada, mestre e doutora em Serviço Social, Docente do Curso de Serviço Social: graduação e pós-graduação); cristiane.konno@unioeste.br

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



drogas”, forjada no contexto brasileiro com o acirramento da “questão social”³, o que convoca a intervenção do Estado e da sociedade em responder sob a forma de políticas sociais .

A entrada do século XX no Brasil se inicia em um cenário de introdução do trabalho assalariado. A essa altura o país já detinha o posto de mais longo período de escravidão e o último a abolir. Ao “descobrir” o novo mundo os europeus se defrontaram com um novo universo natural dotado de minérios, especiarias e variedades de plantas encontradas somente aqui. Muitas que detinham potencial de mercado para substituir outras mercadorias pelo custo-benefício que ofereciam (GALEANO, 2015).

O período de acumulação primitiva marca a predominância dos princípios religiosos cristãos que se espalham pelas colônias após anos de missões religiosas. A riqueza cultural construída por povos originários é desconsiderada pela visão eurocêntrica. A cultura que julgavam útil – como a culinária e a medicina – foram dominadas. Essa dinâmica que perdurou por anos, permitiu o abastecimento desses países gerando um contingente econômico que garante hegemonia até os dias atuais. (GALEANO, 2015). A parte cultural que não se moldava ao padrão europeu-cristão foi perseguida, tendo como exemplo máximo e primordial: a religião e tudo que pudesse se atribuir a ela.

Os preceitos morais-cristãos foram fundamentais para a dominação ideológica através das missões de catequização. Ao mesmo tempo em que buscava converter os povos indígenas que sobreviveram ao extermínio, servia como padrão moral e cultural frente à população africana sequestrada e que se encontrava em território latino (BARROS, 2011).

Na religião cristã, o uso de substâncias alteradoras de consciência era fortemente negado. O uso de substâncias desconhecidas causava pânico na Igreja Católica e logo era enquadrado e identificado como paganismo, sendo desta forma o

³ O termo entre aspas refere-se ao conjunto de problemas sociais, políticos e econômicos que emergem com o aparecimento da classe trabalhadora que impõe demandas frente à classe burguesa gerando o conflito entre Capital x Trabalho (NETTO, 1992).

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



curandeirismo indígena negado, proibido e perseguido, assim como a cultura africana (ESCOHOTADO, 1989).

A segunda metade do século XIX é marcada pela difusão do modo de produção e reprodução capitalista por diversos países da Europa. O movimento se expandiu e chegou as colônias; Europa e EUA tratavam de encontrar estratégias para sua implementação por vias econômicas e/ou extraeconômicas. Se apropriaram da força de trabalho e através do trabalho escravizado exploraram o solo ao ponto de exaurilo.

Essa drenagem atingiu todo o continente latino-americano e africano antes que Inglaterra e França julgassem necessária a transformação da mão de obra escravizada em trabalhadores livres. E ainda assim, tais medidas de “igualdade” ao chegarem no continente explorado, só se aplicaram a uma parcela cidadã - os ideais de igualdade que rondavam a Europa desde a Revolução Francesa não se aplicaram ao conjunto de “primitivos” colonizados, vide à resistência de Portugal em abolir a escravidão durante todo o século XIX.

Dessa forma, na Colônia foi montada uma estrutura produtiva de exploração de bens que interessava ao mercado europeu, desde os primeiros momentos de extrativismo do pau-brasil até a constituição dos engenhos de cana de açúcar e depois de café, ambos organizados em grandes latifúndios e com base na exploração de escravos/as índios/as e, de modo mais prolongado, de negros/as africanos/as traficados/a [...] (ALBUQUERQUE; AZEVEDO; NOBRE, 2016, p.40)

A abolição formal não busca eliminar os danos causados por 300 anos de escravidão, e coloca em pauta uma contradição: as políticas migratórias ofereciam as vagas de um mercado de trabalho limitado e ainda em expansão, em um território de muitos sujeitos aptos para o trabalho, um enorme contingente de trabalhadores e trabalhadoras negros/as, até então escravizados, que eram considerados incompatíveis com a nova fase de desenvolvimento, se constituíam como uma expressiva parcela da população descartada como trabalhador livre e assalariado.

É nesse cenário que as energias do Estado se voltam a promover a troca de um tipo de trabalhador por outro, incentiva a política de imigração, cujos imigrantes,

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



para além da sua força de trabalho, também trariam sua cultura, religião, costumes e acima de tudo, sua cor. A ideia era literalmente apagar a população negra do território, instituindo a política higienista do início do século (MOURA, 1998).

O projeto de branqueamento no Brasil se fortalece por meio dos instrumentos médico-jurídicos que possuem legitimidade.

Em dezembro de 1777 foram denunciados à Inquisição de Lisboa uma parda e seu companheiro “natural de Angola” por fazerem danças chamadas de “calundus”, quando davam aos participantes uma erva para cheirarem, “com a qual ficavam absortos e fora de si” e juntavam-se à dança (SAAD, 2013, p. 99).

Os primeiros decretos tinham como foco as práticas características da cultura africana, uma ferramenta jurídica para silenciar a expressão de quaisquer culturas distintas da coroa. Não se caracterizam inicialmente como lei de drogas, pois o alvo é mais que a substância, e sim a expressão cultural.

Apesar de deterem características próprias, os movimentos proibicionistas no mundo se comunicam, as ferramentas de dominação aplicadas no território latino se assemelham ao que foi feito no continente asiático na Guerra do Ópio, com uma nova aparência e a mesma visão eurocêntrica, resultando no extermínio de uma cultura pela outra.

2 A QUESTÃO DAS DROGAS E A “QUESTÃO SOCIAL”

A elite dependente que conduziu a entrada do século XX no Brasil compartilhava do sentimento racista herdado de sua colônia – afinal eram seus filhos em boa parte – mas não detinha das mesmas ferramentas legais para exercê-lo institucionalmente. A política migratória possuía sua função, mas não extinguiu os corpos indesejados que aqui permaneceram, tornando-se necessária novas formas de marginalização.

A proibição se constrói por meio da lei de Drogas, que no Brasil age historicamente como uma continuação do período escravista colonial. Em 1915 é

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



publicada uma pesquisa elaborada por uma figura influente da área medico-jurídica brasileira. Rodrigues Dória⁴ apresentava em Washington o primeiro documento brasileiro sobre a maconha, substância identificada como “pito do pango” – inebriante associado à população negra. A “pesquisa” intitulada “*Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício*”, tornou-se referência internacional para o debate sobre a planta.

Seu documento cumpria um papel fundamental no projeto higienista. Dória, pautado no pensamento Lombrosiano, inova ao submeter a teoria a uma nova análise em que a criminalidade não está mais ligada a uma pré-disposição das raças, mas ao estado de consciência que a pessoa se encontra na hora do crime, ou seja, a criminalidade passa a ser associada as substâncias, possibilitando enquadrar em lei substâncias consideradas degenerativas a “raça superior”, sendo estas "coincidentemente" aquelas vinculadas aos grupos subalternos. (SAAD, 2013).

[...] para entender a dualidade historicamente presente nas políticas sociais sobre drogas está na influência da eugenia e do higienismo no início do século passado ancorados no saber médico, que para se consolidar como ciência oficial do Estado – essencialmente racista e etnocêntrico - associava frequentemente características genéticas a “desvios morais” de determinadas minorias sociais, a partir da conformação de um ideal étnico-racial [...] (ALBUQUERQUE; AZEVEDO; NOBRE, 2016, p.42-43)

Apesar de uma argumentação fraca e inconsistente, onde o autor do documento não apresenta fontes verificáveis, relata supostas experiências de terceiros, se utiliza de diversos estereótipos racistas e frequentemente aponta como principal problemática a associação da planta à população negra. Foi o suficiente para que o documento ganhasse notoriedade no meio científico, tornando-se referência para a primeira Convenção Internacional do Ópio (1925).

⁴ José Rodrigues da Costa Dória nascido no interior de Sergipe formou-se em medicina na Faculdade de Medicina da Bahia (1882) onde posteriormente lecionou no curso de Medicina e Direito. Alçou voo na vida política começando como deputado federal por Sergipe (1897) onde tornou-se governador do Estado em 1908. Através de uma consistente carreira médica, Dória adquire legitimidade no espaço político que permite validar suas ideias sob um falso cientificismo.

PROMOÇÃO



APOIO





Com a chegada dos anos de 1930, um novo cenário político é inaugurado no Brasil. O governo Vargas assume um projeto de desenvolvimento das bases produtivas no país, juntamente com uma forte postura de controle social voltada para o desenvolvimento industrial. Medidas de regulação da força de trabalho foram adotadas, gerando então a proibição da maconha em janeiro de 1932 como uma forma de evitar a perturbação da ordem, através do decreto de nº 20.930, e posteriormente, ainda em seu governo foi inserida no Código Penal de 1940 (BEHRING; BOSCHETTI, 2009).

[...] da mesma forma que essa matriz funcionou como mecanismo discriminatório nos EUA, justificador de medidas de exceção para determinadas minorias étnicas, o proibicionismo aqui no Brasil também tem essa funcionalidade, isto é, de intervenção na “questão social” por meio do controle e da repressão às classes subalternizadas [...] (ALBUQUERQUE; AZEVEDO; NOBRE, 2016, p.43)

As drogas recebem uma visão policialesca após a segunda metade do século XX, em diálogo com a política norte-americana. O pós II Guerra Mundial trouxe consigo a problemática da dependência química por veteranos decorrente diretamente dos conflitos da zona de guerra. A dependência dos veteranos somada ao movimento de “contracultura” ao conservadorismo e ao puritanismo cristão - como o anarquista, o movimento hippie, comunista, movimento de direitos civis - gerou um grande descontentamento, uma vez que o envolvimento dos EUA em guerras requisitava a presença e participação destes jovens na linha de frente. (ESCOHOTADO, 1989)

O palanque político de Richard Nixon⁵ foi na direção do combate ao tráfico de drogas e além, ao apontar como maiores responsáveis os países latino-americanos que permitiam a produção das drogas, se comprometeu a combater com poder de fogo o mal que assolava o território estadunidense. Neste ínterim, o regime militar brasileiro de 1964, alinhado à política estadunidense, promulga a Convenção Única

⁵ Richard Milhous Nixon foi um advogado e político norte-americano que serviu como o 37.º Presidente dos Estados Unidos de 1969 até 1974.

Sobre Entorpecentes (decreto nº 54.216/64), assinado em 1961 em Nova York. O decreto que inicialmente tinha o usuário como foco, passa por alteração e se alinha à concepção de punição ao distribuidor/produtor/propagador da droga, no mesmo enquadramento feito aos países periféricos.

Em 1971 é assinada a Convenção Sobre Substâncias Psicotrópicas de Viena, tratado encabeçado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em que buscava reprimir a produção, distribuição e reprodução dessas substâncias.⁶

A lei nº 5.726/71, manifesta o posicionamento do Brasil em sintonia com a orientação internacional no que diz respeito a legislações antidrogas. A nova legislação deixa de considerar o dependente como criminoso, mas não diferenciava o experimentador do traficante, sendo considerada apenas uma passagem entre o modelo repressivo anterior e a nova legislação, que se encontra em vigor até hoje no país. Em 1976 é sancionada a lei nº 6368 que estabelece medidas contra o tráfico e que perdura em sua essência até os dias atuais, sendo pouco alterada em 2006.

A criminalização percorre todo esse caminho para obter seu ápice com a lei de 2006. O que parecia um “avanço” serve como camuflagem de uma ferramenta de escala ampliada. A lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), prevê para o sujeito que “transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização”, decorrerá a aplicação de advertência, prestação de serviços comunitários e/ou medidas socioeducativa. No entanto, em relação ao tráfico de drogas ela é rígida, conforme o art. 33 estabelece:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena — reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa (BRASIL, 2006).

⁶ ONU. Organização das Nações Unidas. Convenção Sobre Substâncias Psicotrópicas, Viena, 1971.

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Diante do exposto, constata-se como o processo sócio-histórico brasileiro expressa, dentre outras formas, o caráter racista em seu arcabouço legal normativo. Embora este processo deflagre diversas manifestações e lutas sociais antirracistas pela descriminalização do uso de drogas, são poucos os espaços em que a discussão é debatida com o intuito de combater e superar este legado, além disso, observa-se o aumento da resposta penal por parte do Estado. Portanto, não é surpresa a forma com que a Lei de Drogas foi e vem sendo aplicada: seu texto não especifica a quantidade exata que categorize o uso, a interpretação fica sob o crivo dos agentes públicos que tem como linha de frente a polícia militar, cuja preparação ineficaz dos seus agentes, somada à estrutura racista de nosso país e a falta de empenho em combatê-la, tem gerado um contingente de encarceramento, que assume problemáticas proporções econômico-social.

Sob estas considerações que se vincula a questão das drogas à “questão social” na sociabilidade do capital. Quando as drogas se inscrevem na produção mercantil como uma mercadoria, “passam a cumprir uma dupla função: de atendimento às necessidades humanas e às necessidades do capital, participando, de forma direta e indireta, da reprodução ampliada e da acumulação capitalista”. (ALBUQUERQUE, 2028, p.03)

Para a autora, o processo de produção mercantil das drogas se dá por meio da exploração do trabalho produtivo, desregulamentado, ilegal e precarizado, conformado desde o plantio à produção industrial; o processo de distribuição desta mercadoria no mercado ilegal, sob o trabalho improdutivo, imprescindível para a realização do valor. Envolve uma estrutura comercial ilegal e hierarquizada, correspondente aos níveis de comercialização no atacado e no varejo, também com postos de trabalho desregulamentado e precarizado, além de reforçar a financeirização pela “lavagem de dinheiro” que acumula volumosas cifras no circuito legal de reprodução do capital.

Segundo Rocha (2015), apesar da mercadoria-droga obter valorização por fatores como o risco na produção e transporte, os riscos que envolvem o combate ao

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



tráfico e que gera prejuízo aos traficantes devido a apreensões, a alta demanda decorrente da escassez, apesar desses vetores que agregam valor, a margem de lucro desse mercado é retirada da mais-valia gerada pelos trabalhadores do tráfico, que estão nas “bocas de fumo” e são os mais expostos à política de extermínio: em sua grande maioria jovens de periferia que veem no tráfico uma alternativa para o desemprego, portanto, de sobrevivência, estabelecendo uma relação entre o desemprego estrutural e a criminalidade, exponenciando diversas manifestações da questão social que acomete a vida dos sujeitos envolvidos neste processo como trabalhadores.

[...] o tráfico promete benefícios e garantias aos seus funcionários, mas, em troca, os aprisiona em uma dívida interminável. Os mecanismos discursivos são os mesmos, mas no tráfico a diferença é que o jovem se emaranha cada vez mais no crime. Os patrões expõem seus funcionários de forma crescente, e se houver alguma falha no trabalho, o patrão mata ou manda matar, não há diferença, o jovem é demitido da vida (FEFFERMANN, 2006, p. 2018).

Sendo assim, situa-se a questão das drogas no processo de exploração e acumulação capitalista, vinculando-a a “questão social”, uma vez que estes trabalhadores produzem a riqueza, mas não usufruem da mesma, estão excluídos da dinâmica formal de trabalho e, como estratégia de sobrevivência, buscam no consumo e/ou comércio ilegal de drogas a mediação para a satisfação de suas necessidades (ALBUQUERQUE, 2018).

Nesta relação, se encontra a “Guerra às Drogas”, consolidada pela criminalização, que de caráter militar, eleva os traficantes de rua a um papel em que eles seriam os grandes promotores do tráfico de drogas. Há um empreendimento ideológico ao mostrar e evidenciar esses sujeitos através dos programas policiais “como se o principal território das drogas estivesse circunscrito às áreas periféricas das grandes cidades” (ALBUQUERQUE; AZEVEDO; NOBRE, p.41, 2016).

O Estado atua frente às drogas sob a postura da repressão policial. A operação de combate ao tráfico ocorre essencialmente em zonas eleitas como de origem da criminalidade, apesar da problemática das drogas se expressar em nível

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

global, cria-se um estado de vigilância em que a força tarefa policial busca respostas dentro das periferias e favelas, explicitando a violência, a criminalização da pobreza e o juvenicídio da população negra, dentre outras expressões da “questão social”.

3 CONCLUSÃO

A Lei nº 11.343 de 2006 consolida um projeto que extrapola o discurso médico adotado durante quase um século no Brasil. A dúbia interpretação da lei por parte das autoridades policiais de controle e fiscalização, somada à formação societária brasileira estruturalmente racista, explicita o agravamento da “questão social” e suas expressões materializadas na superlotação dos presídios, na criminalização da pobreza e na culpabilização dos sujeitos, deslocando a análise da realidade social da totalidade social.

Propaga-se ideologicamente a falácia de que o tráfico só existe em bairros periféricos, por pessoas em situação de pobreza, marcadas pelo desemprego, pela insegurança alimentar, moradia irregular e de risco, bem como pela ausência ou precariedade de saúde, educação, cultura, lazer e assistência social, dentre outras necessidades humanas que se traduzem em direitos sociais da população. A imagem das drogas está associada à última instância em que o ser humano pode chegar, sendo tratada como uma substância degradante que só se encontra nas entranhas da marginalidade das zonas esquecidas pelo Estado.

As operações de combate ao tráfico ocorrem sistematicamente em zonas eleitas como de origem da criminalidade, a partir de um estado de vigilância em que a força tarefa policial busca respostas dentro das periferias e favelas.⁷ Para grande parcela da juventude destes territórios, o Estado se manifesta antes de tudo pela força

⁷ De acordo com Mendes (2021) no estado do Rio de Janeiro, em 75% das condenações pelo Judiciário que somaram os crimes de tráfico e associação para o tráfico, os juízes usaram a justificativa de que o suspeito estava em uma favela, descrita como “local dominado por uma facção criminosa”, segundo uma pesquisa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

policial. Esta medida reforça a criminalização da pobreza e resulta no encarceramento em massa⁸, demonstrando a falência da guerra às drogas.

A condição de (in)visibilidade perversa é seletiva e reprodutora de discriminações históricas contra os setores pauperizados e insubmissos da classe trabalhadora, promovida pela mídia burguesa e pela ideologia jurídica hegemônica [...] Está em curso uma política de encarceramento em massa e de criminalização da pobreza, através de políticas punitivas e seletivas, que não surtiram efeito na diminuição do comportamento dito criminoso e violento. (ALBUQUERQUE; AZEVEDO; NOBRE, p.47, 2016)

Embora as fontes oficiais divergem sobre as estatísticas da população encarcerada no Brasil, as análises afirmam que a Lei nº 11.343 (2006), em vigência, se institui como um dos fatores de crescimento acelerado do encarceramento em massa no Brasil, apresentando o aumento da população carcerária em 256%, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, alcançando o total de 755.274 pessoas, sendo que aquelas presas por delitos vinculados às drogas, aumentou em 156%, chegando atualmente em 29% do total de crimes (MENDES, 2021).

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), embora correspondam a 5% do total de prisioneiros, 65% das mulheres presas foram parar atrás das grades com base na lei de drogas de 2006. As pessoas negras, que no Brasil representam 56% da população, compõem 67% dos encarcerados. Antes da atual lei de drogas, os negros eram 58%, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Um aumento de 378% na população carcerária negra, enquanto o número de presos brancos subiu 239,5% no mesmo período (MENDES, 2021, s.p.)

A falta de acesso às condições básicas de sobrevivência cria barreiras para que se construa uma vida no âmbito das normas de sociabilidade do Estado-burguês. Ocorre uma exposição da juventude pobre como um alvo em suas costas, onde ela é a suspeita pela criminalidade e responsável por sua própria situação de desigualdade e pobreza.

⁸ Levantamento do INFOPEN de 2016 anuncia um expressivo contingente carcerário que ultrapassa 700 mil pessoas, sendo: 55% tem até 29 anos (juventude), 73% são negros e 80% não concluiu o ensino médio, evidenciando um perfil de classe e raça. Nota-se ainda o tráfico de drogas como principal delito 28%. (INFOPEN, 2016)

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



No tocante ao processo de criminalização do uso de droga, decorre o movimento de legalização e desenvolvimento do mercado canábico. No Brasil, a Frente Medicinal e Terapêutica conseguiu maiores avanços por meio da comprovação e eficácia em tratamentos por meio da planta canábica. Porém, outras “categorias” dessa luta caminham em passos mais lentos, sobretudo pela onda ultraconservadora efetivada pelo último governo brasileiro, reforçando o caráter moral e punitivo As drogas.

Por fim, depara-se com um contexto de violação de direitos humanos e sociais, pautados pelo racismo estrutural e institucional e a criminalização da pobreza, demandando o enfrentamento e resistências, na luta pela alteração da Lei de Drogas vigente, como atenuante do encarceramento da população, uma vez que na avaliação “das circunstâncias sociais e pessoais e a conduta de antecedentes”, quem está preso é o jovem, negro e periférico que faz uso ou comercializa a droga como estratégia de sobrevivência ante ao desemprego.

Diante do exposto, evidencia-se a importância para o Serviço Social, o debate que vincula a questão das drogas à “questão social”, na qual deve refletir o posicionamento do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que defende a ultrapassagem de cunho moralista que culpabiliza o usuário de drogas, uma vez que a análise superficial da situação envolvendo drogas são obstáculos para o desenvolvimento dos sujeitos envolvidos nesta guerra. De outra monta, é na realização dos princípios éticos-políticos no cotidiano da intervenção profissional que a/o Assistente Social deve enfrentar as “expressões da questão social” vinculadas ao uso abusivo das drogas, de violação de direitos e de criminalização da pobreza em defesa de ações emancipatórias, contra a opressão e a exploração, em favor de outra sociabilidade.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Cynthia Studart. “Questão das Drogas” e o Serviço Social: Um desafio posto à profissão. **Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**. Vitória, 2018.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



ALBUQUERQUE, Cynthia Studart; AZEVEDO, Estenio Ericson Botelho de; NOBRE, Maria Cristina de Queiroz. Drogas, “Questão Social” e Políticas Sociais: entre os direitos de cidadania e a criminalização da pobreza. *In*: GONÇALVES; ALBUQUERQUE (org.) **Drogas e proteção social**: os desafios da intersectorialidade. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2016.

BARROS, André; PERES, Marta. Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. **Revista Periférica**, Rio de Janeiro, vol. 3, nº2, 2011.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social**: fundamentos e história. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. **Código Criminal do Império**, 1830.

BRASIL, **Decreto nº11.343 de 23 de agosto de 2006**, Lei de Drogas, Brasília, 2006.

BRASIL. Maconha: **Coletânea de Trabalhos Brasileiros**. Ministério da saúde, 2ª edição, Rio de Janeiro, 1958.

ESCOHOTADO, Antonio. **História General de Las Drogas**. Editora Espasa, 1989.

FEFFERMANN, M; FIGUEIREDO, R; ADORNO, R. (Orgs). Drogas & sociedade contemporânea: perspectivas para além do proibicionismo. São Paulo: Instituto de Saúde, 2017.

GALEANO, Eduardo H. **As Veias Abertas da América Latina**. Porto Alegre: L&PM, 2015.

GONÇALVES, André de Menezes; ALBUQUERQUE, Cynthia Studart. **Drogas e proteção social**: os desafios da intersectorialidade. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2016.

BRASIL, **Ministério da justiça e segurança pública**. INFOPEN, Há 726.712 pessoas presas no Brasil, 2017. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>

MENDES, Gil Ponte. Guerra às drogas, guerra aos pobres. Outras Mídias, 2021. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/guerra-as-drogas-guerra-aos-pobres/>. Acesso em: 24 de jun. de 2023.

MOURA, Clovis. **Sociologia do Negro Brasileiro**. São Paulo: Ática, 1988.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1992.

ROCHA, Andréa Pires. Relações de trabalho no narcotráfico: exploração, riscos e criminalização. **Argumentum**, Vitória, n.1, 2015.

SAAD, Luísa Gonçalves. "**Fumo de negro**": A criminalização da maconha no Brasil. (c. 1890 -1932) Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2013.

SOLLERO, L. **Farmacodependência**. Rio de Janeiro: Agir, 1979

PROMOÇÃO



APOIO

